



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 66 DE 2026 AUTÓGRAFO Nº 85 DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.213, DE 16 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (FMJMM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.213, de 16 de julho de 2020, que instituiu o Fundo Municipal da Juventude de Mogi Mirim (FMJMM), passa a vigor com as alterações consignadas na presente Lei.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º A competência executiva e a ordenação de despesas caberão exclusivamente ao Titular da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência, a quem compete praticar os atos de gestão administrativa, financeira e operacional necessários à execução das deliberações do Conselho acerca da aplicação dos recursos, bem como ao cumprimento das diretrizes e projetos por este aprovados.

Art. 3º Fica alterado o art. 15, com a seguinte redação:

Art. 15. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência aprovará o quadro de aplicação dos recursos do FMJMM para apoiar os programas e projetos do Plano de Ação Municipal (PAM).

Art. 4º Fica alterado o art. 19, com a seguinte redação:

Art. 19. A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência, por meio do gestor nomeado, será responsável pela abertura, em instituição oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do FMJMM.

Art. 5º Fica alterado o art. 24, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 24. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após deliberação do CONJUEMM, deverão observar os trâmites da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante apresentação dos documentos exigidos para celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 6º Fica alterado o art. 27, com a seguinte redação:

Art. 27. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Plenária do CONJUEMM, observados os limites de suas competências legais, ouvindo-se, consultivamente, quando necessária, a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 04 de agosto de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 66 de 2026
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=965337F43AX9E234>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9653-37F4-3AX9-E234

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1634/2026 - 04/08/2026 - 08:56 - 9653-37F4-3AX9-E234